



GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Elio Narlok Wesolowski)  
Vereador - PV

## ANTEPROJETO DE LEI

Nº 08 /2015

AGIR COMO PRAXE  
10/06/2015  
ARTHUR VIDAL  
PRESIDENTE

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Câmara Municipal da Lapa**

Protocolo 0000000798 / 2015 10/06/2015

**Élio N. Wesolowski (Célio Guimarães)**

Anteprojeto de Lei

CLAUDIA

10:32:41

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto Veterinário Mirim no município da Lapa e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal implantar nas Escolas Municipais o Projeto Veterinário Mirim, o qual poderá também ser efetivado através de parcerias com Ongs de Defesa dos direitos dos animais, Poder Legislativo Municipal e empresas públicas ou privadas.

**§ 1º** - : O Projeto Veterinário Mirim será aplicado anualmente com alunos do 5º ano da rede municipal, tendo por objetivo um trabalho de educação com crianças sobre guarda responsável, bem estar animal, zoonoses e adoção, através de concursos de desenhos, frases e redação.

**Art. 2º**- As normas regulamentares pertinentes ao respectivo projeto serão elaboradas pelas Secretarias de Educação e Agropecuária e Meio Ambiente.



GABINETE

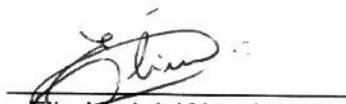
**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Élio Narlok Wesolowski)  
Vereador - PV

---

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de Maio de 2015.



---

Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Vereador - PV

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o Projeto Veterinário Mirim Anualmente no Município da Lapa visando incentivar a posse responsável de animais com os alunos do 5º ano da rede municipal de ensino, desenvolvendo a conscientização necessária para evitar o abandono e maus tratos.

O Projeto está sendo desenvolvido na rede municipal de ensino desde 2014, através da parceria entre Câmara Municipal da Lapa, Associação Protetora de Animais da Lapa (Defesa Animal) e Prefeitura Municipal da Lapa e conta com a realização de concurso de redação, frase e desenho sobre o tema, e também com a distribuição de materiais educativos.



GABINETE

**CÉLIO GUIMARÃES**  
(Élio Narlok Wesolowski)  
Vereador - PV

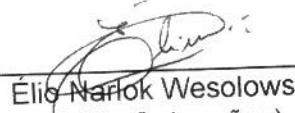
O Poder Executivo poderá também criar campanhas publicitárias na cidade para ampliar o alcance do projeto. Como resultados, pretende-se transformar os alunos em multiplicadores de conhecimento, tornando-os veterinários mirins em suas comunidades.

Atualmente grande parte dos animais que circulam pelas ruas da cidade e que são capturados foram abandonados por seres humanos ocasionando transtornos como o aumento de sua população e um grave problema de saúde pública. Existem também cidadãos que não realizam a posse responsável de seus animais, deixando-os em ambientes impróprios, sem os devidos cuidados com alimentação e vacinação. Por estes motivos, se fazem necessárias ações integradas para amenizar o problema.

O mais importante com a presente proposta, é que a iniciativa se transforme em lei, para que as próximas gestões municipais continuem a realizar o Projeto Veterinário Mirim em nossa cidade, pois teremos um resultado eficaz no longo prazo.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 22 de Maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Élio Narlok Wesolowski  
(Célio Guimarães)  
Vereador - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANTEPROJETO DE LEI N° 08/2015

Autor: Vereador Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto Veterinário Mirim no município da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 10/06/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 16/06/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 11/06/2015.

Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em 11/06/2015.

Arthur Bastian Vidal

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____  Lapa, em ____/____/2015.
<b>FENELON BUENO MOREIRA</b> Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	<b>FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR</b> Recebido pelo Relator _____/____/2015.  <b>Relator</b>
Recebi o projeto em ____/____/2015	<b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b> Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____  Lapa, em ____/____/2015.
<b>ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI</b> Presidente da Educação, Cultura, Esporte e Turismo  Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	<b>ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - Presidente da CECET</b> Recebido pelo Relator _____/____/2015.  <b>Relator</b>
<b>Comissão de Legislação Justiça e Redação:</b> Fenelon Bueno Moreira (Presidente) João Carlos Leonardi Filho (Membro) Wilmar José Horning (Membro)	<b>Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:</b> Élio Narlok Wesolowski (Presidente) Dirceu Rodrigues Ferreira (Membro) Vilmar C. Fávaro Purga (Membro)